

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 070/2017**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL interino**, Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **3 D SYSTEMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.995.134/0001-15, sediada Avenida Riachuelo, 92, Vila Conceição, Diadema / SP, CEP: 09.912-190, neste ato representada por Raul Ferraguz Palau, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.609.398-16 e CI RNE nº V353850-9, expedida pelo CIMCRE/CGPMAF, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de: Pregão Presencial nº 060/2017 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 081/2017 justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO DE PROTÓTIPOS TRIDIMENSIONAIS RESISTENTES AO TOQUE (3D), UTILIZANDO A TECNOLOGIA DE SINTERIZAÇÃO SELETIVA A LASER (SLS) E TECNOLOGIA ESTEREOLITOGRAFIA (SLA), UTILIZANDO DE MATERIAIS EM ALTO GRAU DE RESOLUÇÃO E QUE NÃO OFERECEM DANOS AO USUÁRIO, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, do Edital referenciado.**

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º A Secretaria Municipal de Bem Estar Social do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.



---

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

### *São condições gerais deste Contrato:*

- 3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 3.5. A entrega dos produtos, objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.
- 3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.
- 3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 3.8. A **CONTRATADA** garante a execução de uma manutenção/restauro das peças em seis meses, a contar da data de entrega do equipamento, havendo necessidade. O trabalho de manutenção/restauro, sem ônus para a Contratante, havendo necessidade, não deverá ultrapassar 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da peça (ou das peças) pela Contratada

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 4.1. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele



estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.

4.2. A **CONTRATANTE**, sempre que achar necessário, poderá solicitar a **CONTRATADA** análise dos produtos entregues, em local citado pela **CONTRATANTE**, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3. É de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos materiais fornecidos em desacordo com as especificações. A empresa licitante deverá se responsabilizar pelos produtos que serão entregues;

4.4. Deverão ser previstos no orçamento os custos resultantes da entrega dos produtos licitados, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.5. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

4.7. As peças (item 01 e item 02 Anexo I Termo de Referência) deverão ser entregues no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias, a contar da entrega da ordem de serviço, sem ônus para a Contratante.

4.8. O local para a entrega das peças é Avenida Nilo Figueiredo 62, Centro - Lagoa Santa - MG. Contato: CAALE - 031 3681-8755 - CAALE.

4.9. No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos;

4.10. Os protótipos 3D serão enviados acondicionados em plástico bolha e em embalagem extremamente resistente;

4.11. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da mercadoria, sem ônus para o Contratante, as peças ou partes destas entregues em desacordo com as características constantes neste Termo de Referência, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos.

4.12. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

4.13. Nos preços referidos já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e.



4.14. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos e quaisquer outros necessários para o fornecimento.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

#### I - Da **CONTRATADA**:

- 5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;
- 5.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.3. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.4. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 5.5. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 5.6. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- 5.7. Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.
- 5.8. Assumir inteira responsabilidade pela fornecimento dos produtos, de acordo com o especificado em sua proposta;
- 5.9. Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no fornecimento dos produtos
- 5.10. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no fornecimentos dos produtos ou em conexão com eles;



- 5.11. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, alimentação, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 5.12. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;
- 5.13. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 5.14. Fornecer os produtos dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 5.15. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**;
- 5.16. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.17. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 5.18. A contratada deverá realizar, em seis meses, manutenção das peças, sem ônus para a Contratante, havendo necessidade.
- 5.19. A contratada deverá entregar as peças em pleno acordo com as especificações previamente acordadas.
- 5.20. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

## II – Do **CONTRATANTE**:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

- 5.21. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 5.22. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.



5.23. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.24. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5.25. Encaminhar Ordem de Serviço/Fornecimento indicando: o local da entrega da peça licitada;

5.26. Fiscalizar a entrega do objeto da licitação, nos termos do Anexo I Termo de Referência do Edital;

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 37.859,00 (trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas.

Empresa: 3D SYSTEMS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 02.995.134/0001-15					
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	01	UN	<p>PROTÓTIPOS 3D EM TECNOLOGIA SLS (SINTERIZAÇÃO SELETIVA A LASER):</p> <p><b>ESTRUTURA:</b> OS PROTÓTIPOS EM 3D DOS OBJETOS SERÃO DESENVOLVIDOS EM TECNOLOGIA SLS (SINTERIZAÇÃO SELETIVA A LASER) EM NYLON/GESSO COM ALTO GRAU DE RESISTÊNCIA MECÂNICA E TÉRMICA, VARIAÇÃO DIMENSIONAL MÁXIMA DE 0,1MM E RESOLUÇÃO DE ALTA DEFINIÇÃO, DE ACORDO COM OS 11 ITENS ABAIXO:</p> <p>-BUSTO LUZIA TAMANHO ORIGINAL SLS NYLON</p> <p>-PADRÃO 2 - LST - PNXXX - FEMUR - CORRETO SLS NYLON</p> <p>-PADRÃO 2 - LST - FEMUR - CORRETO - N NUM SLS NYLON</p> <p>-PADRÃO 2 - LST - PNXXX - TALISMA SLS NYLON-</p> <p>PADRÃO 2 - LST - PNXXX - UMERUS SLS NYLON</p> <p>-PADRÃO 2 - LST - SEP17 - UINL SLS NYLON</p> <p>-PADRÃO 2 - LST - SEP17 - UMEL SLS NYLON</p> <p>-PADRÃO 2 - LST - SEP18 - MAND SLS NYLON</p> <p>-PADRÃO 2 - LST - SEP18 - UMEL SLS NYLON</p> <p>-PADRÃO 2 - LST - SEP18 - UMRL SLS NYLON</p>	R\$ 17.285,00	R\$ 17.285,00





			<p><b>-PADRÃO 2 - LST - SEP21 - TIBL SLS NYLON</b></p> <p><b>EMBALAGEM:</b> OS PROTÓTIPOS 3D SERÃO ENVIADOS ACONDICIONADOS EM PLÁSTICO BOLHA E EM EMBALAGEM EXTREMAMENTE RESISTENTE.</p>		
2	01	UN	<p>PROTÓTIPOS 3D EM TECNOLOGIA SLA (ESTEREOLITOGRAFIA):</p> <p><b>ESTRUTURA:</b> PROTÓTIPOS DESENVOLVIDOS EM TECNOLOGIA SLA (ESTEREOLITOGRAFIA) EM PLÁSTICO ULTRA DETALHADO COM ALTO GRAU DE RESISTÊNCIA MECÂNICA E TÉRMICA, VARIAÇÃO DIMENSIONAL MÁXIMA DE 0,1MM E RESOLUÇÃO DE ALTA DEFINIÇÃO, DE ACORDO COM OS 22 ITENS ABAIXO:</p> <p><b>-BUSTO LUZIA TAMANHO DECIMO SLA ULTRA DETALHE</b></p> <p><b>-MINIATURA - LST - SEP1 - CRANIO SLA ULTRA DETALHE</b></p> <p><b>-MINIATURA - LST - SEP1 - MANDIBULA SLA ULTRA DETALHE</b></p> <p><b>-MINIATURA - LST - SEP4 - CRANIO SLA ULTRA DETALHE</b></p> <p><b>-MINIATURA - LST - SEP4 - MANDIBULA SLA ULTRA DETALHE</b></p> <p><b>-MINIATURA - LST - SEP6 - CRANIO SLA ULTRA DETALHE</b></p> <p><b>-MINIATURA - LST - SEP6 - MANDIBULA SLA ULTRA DETALHE</b></p> <p><b>-MINIATURA - LST - SEP11 - CRANIO SLA ULTRA DETALHE</b></p> <p><b>-MINIATURA - LST - SEP11 - MANDIBULA SLA ULTRA DETALHE</b></p> <p><b>-MINIATURA - LST - SEP14 - CRANIO SLA ULTRA DETALHE</b></p> <p><b>-MINIATURA - LST - SEP16 - CRANIO SLA ULTRA DETALHE</b></p> <p><b>-MINIATURA - LST - SEP16 - MANDIBULA SLA ULTRA DETALHE</b></p> <p><b>-MINIATURA - LST - SEP17 - CRANIO SLA ULTRA DETALHE</b></p> <p><b>-MINIATURA - LST - SEP17 - MANDIBULA SLA ULTRA DETALHE</b></p> <p><b>-MINIATURA - LST - SEP21 - CRANIO SLA ULTRA DETALHE</b></p>	R\$ 20.574,00	R\$ 20.574,00





		<p>-MINIATURA - LST - SEP21 - MANDIBULA SLA ULTRA DETALHE</p> <p>-MINIATURA - LST - SEP22 - CRANIO SLA ULTRA DETALHE</p> <p>-MINIATURA - LST - SEP22 - MANDIBULA SLA ULTRA DETALHE</p> <p>-MINIATURA - LST - SEP26 - CRANIO SLA ULTRA DETALHE</p> <p>-MINIATURA - LST - SEP26 - MANDIBULA SLA ULTRA DETALHE</p> <p>-MINIATURA - LST - SEP27 - CRANIO SLA ULTRA DETALHE</p> <p>-MINIATURA - LST - SEP27 - MANDIBULA SLA ULTRA DETALHE</p> <p>EMBALAGEM: OS PROTÓTIPOS 3D SERÃO ENVIADOS ACONDICIONADOS EM PLÁSTICO BOLHA E EM EMBALAGEM EXTREMAMENTE RESISTENTE.</p>		
<p><b>Valor total dos itens: R\$ 37.859,00 ( Trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais)</b></p>				

6.2. O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) pagos em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) pagos em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do equipamento

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2017, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

7.2.

FICHA	DOTAÇÃO
521	02.05.05.13.392.0031.2117.4.4.90.52.00



## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O Presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.
- 8.2. Este contrato será vigente, de 25/09/17 a 24/12/17, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.
- 8.3. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:



a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 081/2017, Pregão nº 060/2017 Tipo: Menor Preço Por Ítem, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

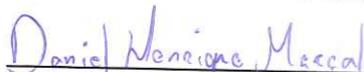
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 25 de setembro de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (interino)**  
**GILSON URBANO DE ARAÚJO**  
**CONTRATANTE**

  
**3 D SYSTEMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**RAUL FERRAGUZ PALAU**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
CPF: 052.734.556-08

  
CPF: 117.493.456-50